

Antônio Augusto

ano de 1962, no montante de cr\$ 7.954.938,30 (sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 26 de março de 1962.

Antônio Augusto
ANTÔNIO AUGUSTO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 26 de março de 1962.

Osiris
Osiris Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais
respondendo pela Secretaria

Lei nº 438-62 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal ~~de~~ *decreta e* em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo de até cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, com a finalidade específica de ser aplicado no calçamento da cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 26 de março de 1962

Antônio Augusto
ANTÔNIO AUGUSTO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Revogada Em	28/12/62
Pela Lei n.º	452/62

ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI Nº 452-62 DE 28-12-62 - LIVRO 10-FM. I

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 26 de março de 1962.

Osiir

Osiir Nepomuceno Santana
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria

Lei n. 439 - 6

Dispõe sobre um empréstimo de cr. 7.540.860,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Augusto Malheus, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de até cr. 7.540.860,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) destinado à aquisição de uma motoniveladora marca "Caterpillar", modelo 12, com os respectivos acessórios da firma "Caterpillar S/A - Máquinas e Peças".

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de